



Câmara Municipal de
Anicuns

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 025/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 23 de setembro de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 025/2022**: “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais nº 2136/2021 e 2143/2021 e dá outras providências”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 23 de setembro de 2022.

Doriana A. E. Souza

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais nºs 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências.

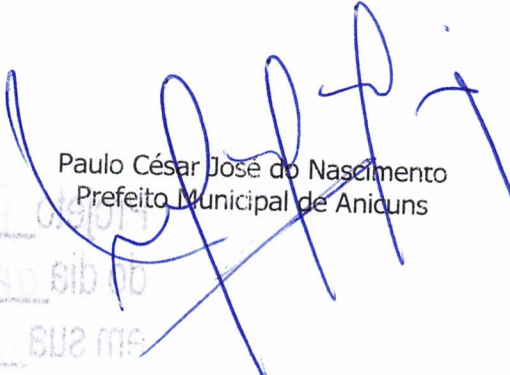
O Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 1 (um) ano os prazos previstos nos artigos 2º das Leis Municipais nº 2.136/2021 e 2.143/2021, que tratam e autorizam a desafetação e desmembramento de área pública municipal, a contar do dia 22 de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos 22 dias de setembro de 2022.


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

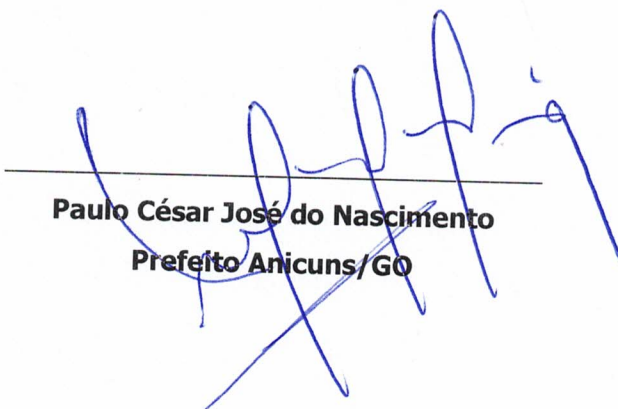
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Anicuns
Nobres Edis

As alterações das Leis Municipais nº 2.136/2021 e 2.143/2021, se tornam necessárias visto que somente em 10 de agosto de 2022 a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, expediu a Ordem de Serviço para início das obras da construção da 36 (trinta e seis) unidades habitacionais aprovadas.

Ressaltamos que todo o processo de licitação e construção das aludidas unidades habitacionais é a cargo do Governo Estadual por parte da AGEHAB.

Assim, diante da relevância do tema e observado o interesse público, remeto o presente projeto de Lei a Esta Casa Legislativa, com a certeza de que Vossas Excelências o aprovarão, pedido que faço neste momento.

Atenciosamente,



Paulo César José do Nascimento
Prefeito Anicuns/GO

Agência
Goiana de
HabitaçãoESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Ordem de Serviço nº 38/2022

GOIANIA, 10 de agosto de 2022.

FOCO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

Autorizo por meio desta, a empresa **FOCO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, a iniciar os serviços de terceirização de Projetos de Patamarização/Terraplanagem e afins, laudos de sondagem e ensaios de percolação no município de **ANICUNS**, situado à Quadra 22, lotes 01 a 14; Quadra 22A, lotes 01 a 11; Quadra 22B, lotes 01 a 03 e Quadra 25, lotes 01 a 08, localizados no bairro denominado Residencial Parque dos Girassóis, segundo descrito no TAC (000031245505), conforme descrições contidas no Projeto Básico, e de acordo com as especificações pertinentes do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022**, formalizada pelo **Contrato nº 116/2022 (000031474458)**, assinado em **01/07/2022** no processo SEI nº 202200031003805.

O prazo de execução dos serviços é de **40 (quarenta) dias consecutivos**, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.1.1 do **Contrato nº 116/2022**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão desta Ordem de Serviço.

Conforme Cláusula Segunda, itens 2.4 a 2.4.2, os laudos deverão ser apreciados e aprovados pela AGEHAB para retificação da planilha contratual e posterior emissão de ordem de serviço referente a construção das unidades habitacionais.

CUMPRASE e DÊ-SE CIÊNCIA.

LORENA SILVA PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS HABITACIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **LORENA SILVA PEREIRA, Secretário (a) Executivo (a)**, em 26/08/2022, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033114504** e o código CRC **2B85DD37**.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 025/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais n. 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Município prorrogar prazos de desafetação e desmembramento de área pública municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente as leis que são objeto da prorrogação, bem como o período.

Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.



Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 025/2022, de 22 de setembro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 025/2022, 22 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais n. 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 025/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais n. 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Município prorrogar prazos de desinfecção e desmembramento de área pública municipal.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, trata-se de Proposta de Lei Ordinária Municipal com a finalidade de prorrogar a vigência de outra Lei Ordinária Municipal, de forma que é demonstrado o cabimento e iniciativa.



Câmara Municipal de
Anicuns

Desta forma, tem-se pela legalidade da propositura, sem qualquer apontamento.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 025/2022, de 22 de setembro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 025/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.022.

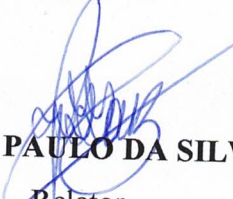
AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais n. 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário

AUTOGRAFO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os prazos previstos nas Leis Municipais nºs 2.136/2021 e 2.143/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 1 (um) ano os prazos previstos nos artigos 2º das Leis Municipais nº 2.136/2021 e 2.143/2021, que tratam e autorizam a desafetação e desmembramento de área pública municipal, a contar do dia 22 de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.



Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário



Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente



João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.

*Recebi em
07.10.2022
An*